



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A mais alta qualificação é sempre a melhor preparação.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS
MEDIANEIRAS DA PAZ E A SIGA SERVIÇOS
E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA E
CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Olinda /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de Identidade RG, nº 1.026.899 - SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Arapiraca, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **SIGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, estabelecida na Rua Adeodato Gomes de Mesquita, 23, A, Centro, Arapiraca, PE, inscrita no CNPJ sob nº 23.818.812/0001-44, por seu representante legal **STENIO IZAIAS GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.624.534-47, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01(um) veículo sem motorista, **PICK UP FIAT STRADA FREEDOM C.D. 2024**, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, de propriedade da **LOCADORA**, com quilometragem livre, seguro do veículo e serviços de manutenção preventiva, inclusive com substituição de veículo em caso de conserto ou furto, tudo pela **LOCADORA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A locação e prestação dos serviços serão executadas para o Hospital Regional Fernando Bezerra, sito à Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510 - Centro, Olinda – PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **LOCADORA** é parte integrante do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento do licenciamento e taxas anuais do veículo junto ao **DETRAN**, exceto as multas de trânsito ocorridas em decorrência da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização da locação, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente da **LOCADORA**.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 - Olinda (PE)



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A COMPROMISSO DE SERVIR A ALMA E CORPO HUMANO.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela LOCADORA em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a LOCADORA deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

- 2.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERATIVOS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**
- 2.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 2.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
- 2.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**
- 2.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Realizar a locação do veículo com apólice de seguro e suas manutenções atualizadas;

4.1.3. Desempenhar os serviços de manutenção do veículo com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do LOCATÁRIO, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao LOCATÁRIO;

4.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, comendo por conta da LOCADORA as despesas com rescisão e indenização cem função dos serviços objeto do presente contrato ou dele decorrente;

4.1.5. Caso o LOCATÁRIO venha a ser demandado em reclamação trabalhista por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, caberá a LOCADORA assumir o polo passivo da referida reclamação, pleiteando pela exclusão do LOCATÁRIO da lide;



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A MELHOR SAÚDE É DENTRO DA SUA COMUNIDADE

4.1.6 Se o LOCATÁRIO vier a ser condenado em virtude de reclamação trabalhista proposta por empregado, sócio ou colaborador da LOCADORA, terá o LOCATÁRIO direito de propor a ação de regresso contra a LOCADORA;

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao LOCATARIO ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo LOCATARIO;

4.1.8. Realizar serviços previstos da CLAUSULA PRIMEIRA do CONTRATO e realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do LOCATÁRIO, a responsabilidade pela contratação de motorista, com a devida CNH, sendo o locatário responsável pelos condutores e danos causados no veículo, decorrente de imprudência, imperícia e negligéncia do condutor, estendendo-se em casos de multas em que não haja recurso.

4.1.9. A LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais arquivados, dados do LOCATARIO, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do LOCATARIO, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.





Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

Agradecemos seu apoio ao setor de saúde pública

4.1.13. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designadas como Gestora do Contrato IZA MATOS CONSERVA ROLIM, inscrita no CPF sob o nº 536.823.944-00 e como Fiscal do Contrato LORENA DE LIMA ARAÚJO, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do LOCATÁRIO, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da LOCADORA, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no LOCATÁRIO.

6.1 A LOCADORA, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas "Partes Correlatas", declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do LOCATÁRIO, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.

6.2. A LOCADORA, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações (14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMED



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A excelência é o nosso compromisso.

6.3. A LOCADORA se compromete a informar imediatamente ao LOCATÁRIO caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do LOCATÁRIO ou que possam afetar a reputação do LOCATÁRIO e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.

6.4. A LOCADORA, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o LOCATÁRIO na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5. O LOCATÁRIO poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da LOCADORA com relação aos serviços prestados para o LOCATÁRIO durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6. O LOCATÁRIO poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à LOCADORA ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o LOCATÁRIO suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à LOCADORA, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à LOCADORA e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a LOCADORA se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo LOCATÁRIO sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7. O LOCATÁRIO poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1. Violação pela LOCADORA ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



Pernambuco
Secretaria de Saúde

HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

A transparéncia é o melhor jeito de prender

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATARIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATARIO**;

6.8. A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso fome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

6.9. A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ilesa o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **LOCADORA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **LOCATARIO**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

7.1. Advertência;

7.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.



Instituto Social das
MIDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP



HOSPITAL REGIONAL
FERNANDO BEZERRA

HRFB

Av. Presidente Getúlio Vargas, 4000 - Centro - Recife - PE

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Arapiraca/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 05 de julho de 2024.

Maria
LUIZA
MOTA
REPRESENTANTE
LEGAL

Maria
LUIZA
MOTA
REPRESENTANTE
LEGAL

Maria
LUIZA
MOTA
REPRESENTANTE
LEGAL

Maria Luiza
Mota da Silva
REPRESENTANTE
LEGAL
ISMEP

LOCATÁRIO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

LOCADORA

SIGA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

STENIO IZAIAS GOMES DE SOUSA

GESTORA DO CONTRATO

Marcos Correia Rolim
DIREÇÃO GERAL
HRFB

Serafina de Lima Araújo
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas

Felipa Mota
CPF: 121.303.736-49

Thain Willdey Silveira
CPF: 110.054.559-90

